



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Com: 13

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.028 DE 20 DE JUNHO DE 2001
(Autoria do Ver. Gil Serra Regalino)

“Institui a Semana de Prevenção das Deficiências e dá outras providências.”

Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção das Deficiências, a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

06/07/01